



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 20/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2023, OBJETIVANDO A CORREÇÃO DA REPETIÇÃO DE VALORES CONSTANTES NA COLUNA C-5 DO ANEXO A20 DA LEI MUNICIPAL Nº 447/2007 (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 27 de março de 2024, lida na 5ª Sessão Ordinária realizada em 01/04/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto a esta Comissão.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2023, OBJETIVANDO A CORREÇÃO DA REPETIÇÃO DE VALORES CONSTANTES NA COLUNA C-5 DO ANEXO A20 DA LEI MUNICIPAL Nº 447/2007 (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 009/2024, vejamos:

“Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre a alteração legislativa do art. 7º da Lei Municipal Nº 1.441 de 23 de novembro de 2023”.

A justificativa ao projeto esclarece que houve um erro de digitação (erro material) no projeto que gerou a Lei 1.441/23, através do qual constou repetição de valores na tabela do art. 7º da Lei Municipal Nº 1.441 de 23 de novembro de 2023 (C – 5).

A Constituição Federal, a doutrina e a Jurisprudência já firmaram que a Administração Pública tem o dever de corrigir seus atos, quando há algum vício ou defeito no mesmo, vindo o presente projeto de lei ao encontro deste poder-dever.

Desta forma, o presente projeto de lei vem apenas corrigir erro material de digitação, que por um equívoco copiou os valores constantes na tabela.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

público que permeia a matéria. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, a qual tem por finalidade apenas corrigir erros de digitação.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 20/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 9/2024

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 20/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2023, OBJETIVANDO A CORREÇÃO DA REPETIÇÃO DE VALORES CONSTANTES NA COLUNA C-5 DO ANEXO A20 DA LEI MUNICIPAL Nº 447/2007 (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 20 de maio de 2024.

AELCIO RODRIGUES PEIXOTO:11371499730
730
Assinado de forma digital por AELCIO RODRIGUES PEIXOTO:11371499730
Dados: 2024.05.21 13:32:56 -03'00'
Aelcio Rodrigues Peixoto

PRESIDENTE E RELATOR

ANTONIO MARCOS GUILHERMINO:06912429769
12429769
Assinado de forma digital por ANTONIO MARCOS GUILHERMINO:06912429769
Dados: 2024.05.21 13:33:11 -03'00'
Antônio Marcos Guilhermino

SECRETÁRIO

VILCIMAR CORREA:82809470782
09470782
Assinado de forma digital por VILCIMAR CORREA:82809470782
Dados: 2024.05.21 13:32:23 -03'00'
Vilcimar Correa

MEMBRO

